



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

ENVIADO 03/02/2021

APROVADO 18/04/2021

PUBLICADO 30/04/2021

LEI N.º: 1.737/2021

DATA: 30 de abril de 2.021

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição através da queima e da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro, no âmbito do Município de Cruz Machado-Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei do Legislativo n.º: 028/2021 de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica proibido a utilização através da queima e soltura, de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro, no âmbito do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná.

Parágrafo único: Não se aplica a proibição de que trata o *caput* deste artigo, aos fogos que possuam apenas efeitos pirotécnicos sem estampido, ou seja, os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro, assim como, os similares que produzam barulho de baixa intensidade.

Artigo 2º- A proibição a que se refere esta lei, estende-se a todo o território do Município de Cruz Machado-Paraná, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Artigo 3º- Compete ao Poder Executivo a fiscalização e a aplicação das penalidades aos infratores, a ser disciplinado por este em ato de regulamentação, expedido no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação da presente.

Artigo 4º- Eventuais despesas provenientes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 30 de abril de 2.021.


Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal